



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 537
Decisão da CEEC	Nº 206/2023	
Referência	Processo nº 1173097/2023	
Interessado	AVANTE HOLDING E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea "a", do artigo 6º da lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **537**, apreciando o Processo Nº **1173097/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500034859/2023** contra a Pessoa Jurídica **AVANTE HOLDING E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a construção de uma cobertura de uma edificação comercial, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, que diz: “Art. 6º. *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais*”; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 28/03/2023, conforme assinatura de recebimento no auto de infração entregue in loco; **considerando** que a autuada apresentou defesa dentro do prazo legal, onde faz as seguintes alegações: “*Venho por meio deste solicitar o arquivamento do seguinte auto de infração acima citado pelos seguintes motivos. No momento da vistoria de fiscalização estávamos começando a alteração de projetos e das respectivas ARTS que já existiam, em conjunto com a execução da obra referente a ampliação do terceiro pavimento que estava no início dos serviços, assim foi feito todas alterações previstas e suas respectivas ARTS demonstrando nosso total compromisso com o órgão fiscalizador CREA-PB. Então peço encarecidamente que seja arquivado o mesmo. Segue abaixo fotos com todas as Arts ou RRT dos serviços executados*”; **considerando** a análise da defesa, verifica-se que a obra já estava sendo executada, para isso necessitaria da ART de execução e do projeto estrutural, não sendo válida a alegação de que estavam começando a alteração dos projetos e das respectivas ARTS. Quanto a documentação apresentada, observamos que não consta a ART de execução da ampliação e nem do projeto estrutural. Até o presente momento não foi verificado a regularização do fato gerador da infração; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04 - Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng^a Civ. Carmem Eleonôra Coêlho Guimarães (CEP-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng^a Civ. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng^a Civil Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de junho de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB